

## PROJETO DE LEI

Institui o Sistema Municipal de Fiscalização, Transparência e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Passo Fundo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Fiscalização, Transparência e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Passo Fundo, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, monitorar e promover a defesa dos direitos dos consumidores em relação à prestação dos serviços realizados pela concessionária responsável pelos serviços de água e esgoto no município.

Art. 2º O Sistema Municipal de Fiscalização terá como objetivos:

- I - acompanhar a regularidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico;
- II - fiscalizar a continuidade, eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados à população;
- III - monitorar interrupções no fornecimento de água, falhas operacionais, vazamentos, obras emergenciais e demais ocorrências relevantes;
- IV - acompanhar reclamações relacionadas a cobranças abusivas, substituição de hidrômetros, falhas de leitura, corte indevido de fornecimento e deficiência no atendimento ao consumidor;
- V - garantir maior transparência das ações da concessionária perante a população, fomentando a informação e suporte;
- VI - fortalecer mecanismos de participação popular e controle social;
- VII - promover integração entre o Município, órgãos de defesa do consumidor, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 3º O Sistema Municipal de Fiscalização será composto pelos seguintes instrumentos:

- I - criação do Observatório Municipal dos Serviços de Água e Esgoto;
- II - instituição de canal permanente de recebimento de denúncias, reclamações e sugestões da população;
- III - realização de audiências públicas periódicas para prestação de contas da concessionária;
- IV - elaboração de relatórios trimestrais sobre a qualidade dos serviços prestados;
- V - criação de banco público de dados contendo informações sobre interrupções de abastecimento, índices de reclamações, cronograma de obras e notificações administrativas;
- VI - cooperação técnica com PROCON, Balcão do Consumidor, Defensoria Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, universidades e entidades de proteção ao consumidor;
- VII - formação de Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Água e Esgoto.

Art. 4º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Água e Esgoto terá caráter consultivo, fiscalizador e de controle social, podendo ser composta por representantes:

- I - do Poder Executivo Municipal;
- II - da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - do PROCON Municipal;
- IV - do Conselho Municipal de Saúde;
- V - da Defensoria Pública do Estado;
- VI - de universidades sediadas no Município;
- VII - da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - de entidades comunitárias e associações de moradores;
- IX - de entidades de defesa do consumidor;
- X - da concessionária responsável pelos serviços, sem direito a voto nas deliberações fiscalizatórias.

§1º A composição, organização e funcionamento da Comissão serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º A concessionária responsável pelos serviços de água e esgoto deverá encaminhar trimestralmente ao Município:

- I - relatório de interrupções no abastecimento;
- II - demonstrativo de reclamações registradas e respectivas soluções;
- III - cronograma de manutenção e investimentos;
- IV - dados sobre substituição de hidrômetros;
- V - relatório de qualidade da água e cumprimento das metas contratuais;
- VI - informações sobre tempo médio de atendimento aos consumidores.

Parágrafo único. Os relatórios previstos neste artigo deverão ser disponibilizados em portal eletrônico de acesso público, garantindo ampla transparência à população.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e termos de cooperação com universidades, núcleos de prática jurídica, escritórios-modelo, entidades de assistência jurídica e órgãos de defesa do consumidor, visando:

- I - orientação jurídica gratuita à população;
- II - auxílio na formalização de reclamações administrativas;
- III - encaminhamento de demandas coletivas aos órgãos competentes;
- IV - realização de mutirões de atendimento comunitário;
- V - desenvolvimento de estudos técnicos sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- VI - promoção de ações educativas sobre direitos dos consumidores.

Art. 7º O Município poderá realizar vistorias técnicas, inspeções e diligências administrativas destinadas à verificação da adequada prestação dos serviços públicos concedidos, observadas as competências regulatórias dos órgãos estaduais e federais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Passo Fundo um Sistema Municipal de Fiscalização, Transparência e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, diante do crescente número de reclamações da população relacionadas à prestação dos

serviços atualmente executados pela concessionária responsável pelo abastecimento de água e saneamento.

Nos últimos anos, especialmente após a privatização da antiga CORSAN e sua incorporação ao grupo AEGEA, diversos bairros do município passaram a enfrentar episódios recorrentes de desabastecimento, interrupções prolongadas, falhas operacionais, oscilações de cobrança, substituições frequentes de hidrômetros e dificuldades no atendimento ao consumidor.

A água constitui direito fundamental vinculado diretamente à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e ao mínimo existencial, sendo dever do Poder Público garantir mecanismos efetivos de fiscalização e proteção dos usuários de serviços públicos essenciais.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, incisos I e V, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos locais, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Além disso, o artigo 37 impõe à Administração Pública os princípios da eficiência, publicidade e moralidade administrativa.

O Código de Defesa do Consumidor igualmente assegura aos usuários de serviços públicos o direito à adequada prestação dos serviços essenciais, contínuos e eficientes, conforme previsto em seu artigo 22.

O presente projeto não pretende interferir na regulação contratual estadual ou substituir competências das agências reguladoras, mas sim fortalecer os mecanismos locais de transparência, fiscalização social, acompanhamento institucional e defesa dos consumidores, ampliando a participação popular e permitindo maior controle social sobre a execução dos serviços públicos concedidos.

A criação do Observatório Municipal, da Comissão de Fiscalização e dos instrumentos permanentes de monitoramento permitirá ao Município consolidar dados técnicos, organizar informações públicas, acompanhar indicadores de qualidade e oferecer suporte institucional à população afetada.

Além disso, o projeto prevê cooperação com universidades, núcleos de prática jurídica, PROCON, OAB, Defensoria Pública e demais entidades de assistência jurídica, fortalecendo ações de orientação e apoio comunitário.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento da fiscalização dos serviços públicos essenciais prestados à população de Passo Fundo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 08 de maio de 2026.

**VEREADORA MARINA BERNARDES**  
**BANCADA DO PT**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PASSO FUNDO**

RUA DR. JOÃO FREITAS, 75 - 99010-005  
04.763.273/0001-49

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E28A10A7CCC8B95F) no site: <https://citta.click/E28A10A7CCC8B95F>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo 003490 de 11/05/2026 08:26:51		 E28A10A7CCC8B95F
Documento 000066 / 2026	Processo 19133999 / 2026	

	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b>
	<b>Identificação:</b> MARINA BERNARDES
	<b>CPF:</b> 030***.***05
	<b>Assinado em:</b> 08/05/2026 18:00:21
	<b>Local:</b> IP: 191.201.18.229

Hash do documento (SHA-256): 4251f2c44533488c10da79fbb1d2162cc7ef3bc9bbadaf0a49831f9e180d3708

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.